



DATA: 28/08/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 313/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE

EDUCACAO

PROFISSIONAL

DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Orientações em relação ao cumprimento de Estágio Obrigatório

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Orientações para a oferta de Estágio Obrigatório, com base nas Deliberações nº 05/2013 e nº 03/2020 e no Decreto Governamental nº 6.080/2020.

I – RELATÓRIO

O Diretor Geral do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba – CEEP- Curitiba, encaminhou o Ofício nº 35/2020, de 28/08/2020 a este Conselho, pelo qual solicitou orientações quanto ao cumprimento do Estágio Obrigatório.

Prezada senhora

- O Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba (CEEP-Curitiba) ministra os cursos técnicos a nível médio:
 - Na forma Integrada de Biotecnologia, Edificações, Eletromecânica, Eletrônica, Manutenção Automotiva, Mecânica, Meio Ambiente, Química.
 - Na forma Subsequente de Biotecnologia, Edificações, Eletromecânica, Eletrônica, Mecânica, Química.





A maioria dos alunos, devido à pandemia, ainda não realizaram os estágios profissionais obrigatórios previstos nas Matrizes Curriculares.

Está chegando no tempo limite para que estes alunos possam concluir, até o final do ano letivo, seus estágios.

Há preocupação por parte do CEEP-Curitiba, alunos e seus responsáveis, principalmente das series finais dos cursos Integrados, quanto a realização destes estágios, pois, caso não sejam realizados os mesmos, não poderão finalizar o curso, chegando ao final do ano letivo sem a conclusão do Ensino Médio.

Grande parte dos alunos das series finais dos cursos Integrados pretendem ingressar em um curso Superior no próximo ano letivo, caso não realizem seus estágios, não terão como comprovar a conclusão do Ensino Médio.

A direção do CEEP-Curitiba tem atendido muitos alunos e responsáveis pelos alunos, apreensivos com esta situação.

A seguir apresentamos dois quadros com o número de alunos por curso que necessitam realizar estagio até o final do ano letivo de 2020.

	Nº DE ALUNOS	
	3° SERIE	4° SERIE
Edificações	31	44
Eletromecânica	0	24
Eletrônica	0	38
Mecânica	0	14
Meio Ambiente	24	12
Química	49	36
TOTAL	104	168

CURSOS	- SUBSEQUE	NTES
	Nº DE ALUNOS	
	3° PERIODO	4° PERIODO
Edificações	37	37
Eletromecânica	0	49
Eletrônica	0	16
Mecânica	0	25
Química	27	43
TOTAL	64	170





Na página 17, o PARECER CEE/CEMEP Nº 192/20 APROVADO EM 13/07/20, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, propõe ao Conselho Pleno a alteração do § 1º do artigo 2º, da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, da seguinte forma:

PARA:

"Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior a oferta de atividades não presenciais.

§ 1.º É facultado ao professor do componente curricular e aos coordenadores de curso e de estágio, bem como aos supervisores de estágio, e à instituição de ensino, mediante condições técnicas e pedagógicas que o permitam, avaliar a possibilidade de realização de aulas práticas de laboratórios e estágios supervisionados obrigatórios, de forma não presencial, desde que fiquem garantidos os objetivos e direitos de aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso da instituição de ensino."

Além disto, na página 18:

III - VOTO DOS RELATORES

"Face ao exposto, propomos a alteração da Deliberação n.º 01/2020 — CEE/PR para permitir a substituição de atividades presenciais dos cursos técnicos, relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios por atividades não presenciais, a critério e sob responsabilidade dos professores dos respectivos componentes curriculares, bem como dos coordenadores de curso e de estágio e dos supervisores de estágio, e da instituição de ensino, mediante condições técnicas e pedagógicas adequadas, e que garantam os objetivos e direitos de aprendizagem dos alunos previstos no Projeto Político Pedagógico e/ou Plano de Curso."

"Recomenda-se à Presidência do CEE/PR, juntamente com o Secretário de Estado da Educação e do Esporte e o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a realização de gestões junto ao Governador do Estado para que flexibilize, em condição excepcional, a realização de aulas práticas de laboratório e de estágios supervisionados obrigatórios, de modo presencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, mediante condições sanitárias pré estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde."

No primeiro semestre de 2020, para os cursos Subsequentes (semestrais), a Secretaria de Estado da Educação e Esporte do Paraná (SEED-PR), autorizou a progressão parcial para os alunos do terceiro período, aprovados nas disciplinas, porém com pendência em estágio obrigatório. O mesmo procedimento aplicou para os alunos do último período (quarto período) dos cursos Subsequentes, no entanto estes só concluirão o curso, após realizarem o estágio.





Apesar do reconhecido esforço do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria e Estado da Educação e Esporte do Paraná no sentido de flexibilizar normas e procedimentos para melhor atender os estudantes, em relação aos estágios, estamos tendo muitas dificuldades, pois, além de ter acumulado um número grande de estudantes que necessitam realizar estágios até o final deste ano letivo, não está sendo fácil encontrar empresas dispostas a oferecer estágios a distância (de forma não presencial).

Devido ao grande número de alunos concluintes que provavelmente não conseguirão realizar seus estágios até o final deste ano letivo, principalmente dos Cursos Integrados, tendo em vista a excepcionalidade da situação, tomamos a liberdade de sugerir e solicitar:

- 1) Que para os estudantes concluintes dos cursos Integrados, que forem aprovados nas disciplinas, seja autorizada a certificação de Ensino Médio, no entanto, ficando os mesmos com pendencia em estágio, até que este possa ser realizado, a fim de que, depois de realizado o estágio, estes alunos concluam o curso e possam receber o diploma de técnico.
- 2) Que dentro das normas legais, analisadas por este Conselho, seja autorizada de forma excepcional, outras formas de cumprir o estágio obrigatório, a distância (não presencial), como realização de descritivos de trabalhos laborais relacionados ao perfil profissional do curso, orientados a distância por professores e coordenadores.

Certos de sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente





II- MÉRITO

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba – CEEP- Curitiba, pelo qual solicitou orientações deste Conselho quanto ao cumprimento do Estágio Obrigatório. Informa que a maioria dos seus alunos não conseguiu realizar os estágios profissionais obrigatórios, previstos nos Planos de Cursos, devido à suspensão das aulas em razão da pandemia. Dessa forma, os alunos não podem finalizar o Ensino Médio e o Curso Técnico e, consequentemente, não poderão ingressar em um curso superior.

O Diretor informa, ainda, que para os cursos na forma subsequente ao Ensino Médio, a Seed autorizou a progressão parcial para os alunos do terceiro período para os alunos que obtiveram a aprovação nas disciplinas teóricas, ficando pendente, da mesma forma, o estágio obrigatório.

Nesse sentido o Diretor:

- a) sugere que para os estudantes aprovados nas disciplinas, seja autorizada a certificação do Ensino Médio, ficando os mesmo pendentes quanto ao estágio, até que possa ser realizado, para receberem o diploma de técnico;
- solicita que este Conselho autorize de forma excepcional, outras formas de cumprir o estágio obrigatório, a distância (não presencial), trabalhos laborais relacionados ao perfil profissional do curso, orientados a distância por professores e coordenadores.

A Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que trata das normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe que:

Art. 8º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio.

§ 1º A articulada será desenvolvida nas seguintes formas:

I - Integrada, destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, <u>sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno, tendo sua carga horária total ampliada para um mínimo de: (grifo nosso)</u>

a) 3.000 (três mil) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 (oitocentas) horas, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;





- b) 3.100 (três mil e cem) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.000 (mil) horas, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- c) 3.200 (três mil e duzentas) horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Art. 10. Os diplomas de técnico de nível médio correspondentes aos <u>cursos</u> realizados na forma integrada terão validade tanto para fins de habilitação profissional, quanto para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, para continuidade de estudos na Educação Superior. (grifo nosso)
- Art. 47. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a <u>carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso</u>, conforme a Lei Federal nº 11.788/08 e a Deliberação específica editada pelo CEE/PR. (grifo nosso)

Assim sendo, alunos matriculados na mesma instituição de ensino nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada ao Ensino Médio, com matrícula e Matriz Curricular única tanto para fins de habilitação profissional, quanto para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, receberão ao final o Diploma de Curso Técnico. Portanto, por se tratar de um só curso, não poderá haver desvinculação da certificação do Ensino Médio do diploma do curso técnico.

Dessa forma, o pedido de certificação dos alunos para o Ensino Médio, com a possibilidade de emissão do diploma de Técnico após a realização dos Estágios não pode ser atendida. O curso técnico integrado é concebido como um todo articulado e construído na base da relação entre a teoria e a prática. O estágio obrigatório não é um apêndice do curso técnico, mas um componente curricular que participa e complementa, de modo orgânico, a proposta curricular aprovada.

O aluno que ingressa em um curso integrado não o faz com a pretensão de realizar um curso em que a formação geral esteja desvinculada da formação profissional. Caso ele tenha essa intenção, ele pode realizar o Ensino Médio e buscar a formação profissional posterior, na forma subsequente. Portanto, não se concebe, do ponto de vista legal, normativo e pedagógico, a concessão de certificados de Ensino Médio a alunos que cursaram cursos técnicos integrados. Todavia, a instituição de ensino possui outras formas adequadas de concluir a escolarização de seus alunos.

A suspensão das aulas presenciais no Paraná foi determinada pelo Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16/03/20, que regulamentou as medidas para enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, e estabeleceu:





Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

(...)

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de marco de 2020.

Posteriormente, pela Deliberação nº 03/20–CEE/PR, em 17/07/20, este Conselho deliberou a respeito da execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais:

Art. 2° Alterar os parágrafos do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, que passam a ter a seguinte redação:

- § 1.º Especificamente para os cursos da Área da Saúde, das Instituições de Educação Superior, a autorização concedida no caput deste artigo aplica-se apenas às disciplinas e às atividades teórico-cognitivas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.
- § 2º É facultado ao professor do componente curricular e aos coordenadores de curso e de estágio, bem como aos supervisores de estágio e aos colegiados de curso no caso das instituições de educação superior, e à instituição de ensino, mediante condições técnicas e pedagógicas que o permitam, avaliar a possibilidade de realização de aulas práticas de laboratórios e estágios supervisionados obrigatórios, de forma não presencial, desde que fiquem garantidos os objetivos e direitos de aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, da instituição de ensino.

Com essa Deliberação, o CEE/PR avançou na flexibilização da oferta educacional durante a pandemia, ao permitir que as instituições de ensino buscassem métodos não presenciais de oferta de aulas práticas e estágios, sem comprometer os direitos de aprendizagem, conhecimentos e habilidades previstas nos planos de curso aprovados para as instituições de ensino. Assim, com base nesta norma, a instituição de ensino pode buscar alternativas para a realização das aulas práticas e estágios obrigatórios.





Pelo Parecer CEE/CEMEP nº 192/20 e Parecer CEE/CES n.º 122/20, que acompanham esta Deliberação, este Conselho indicou também a realização de tratativas junto ao Governo do Estado para a realização das aulas práticas e os estágios, desde que garantidas condições de segurança aos alunos e professores pelas instituições de ensino e mediante autorização e fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde.

Essa indicação obteve êxito em nível governamental e, em 04/11/20, o Decreto Estadual nº 4.230/2020 foi alterado pelo Decreto Estadual nº 6080, e seu Art. 8º passou a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.
- § 1º O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.
- § 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de aulas práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios de modo presencial nos estabelecimentos da rede de educação básica que ofertam o ensino profissionalizante, durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que ocorram:
- I em ambientes previamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Saúde:
- II de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional:
- III mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante (ou responsável).
- § 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de estágios supervisionados obrigatórios dos cursos das instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino de modo presencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que ocorram:
- I em ambientes profissionais previamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Saúde:
- II de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional:
- III mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante.

Por conseguinte, o Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba e as demais instituições com oferta de cursos técnicos do Sistema Estadual de Ensino podem contar com o aporte da Deliberação nº 03/20–CEE/PR e do Decreto Governamental nº 6080/2020, para prosseguir com oferta de seus cursos, incluindo os estágio curriculares obrigatórios, e consequente certificação e diplomação de seus alunos.





III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por concedidas as orientações solicitadas pelo Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba – CEEP- Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à:

- a) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para conhecimento;
 - b) Instituição de ensino para providências.

É o Parecer

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP